



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 223/2026

PIV Nº 44/2026 – Agendamento de Viagem nº 44/2026

Responsáveis pelas despesas: Ver. Gilson Donizete Pelizaro e Assessores Kadu Vianna Domene e Cirineu Antônio Carlos.

Destino: Ribeirão Preto/SP

Período: Data de saída: 10 de junho de 2026

Hora da saída (de Franca): 08:30h.

Data de chegada: 10 de junho de 2026

Hora da chegada (em Franca): 16:00h.

Motivo: missão oficial.

Objetivo: Comparecimento ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto/SP, por ocasião da cerimônia de entrega de ambulâncias e demais veículos destinados à área da saúde da macrorregião, com a presença do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, incluindo veículos destinados ao Município de Franca.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Não. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito não observado no presente caso.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os assuntos a serem tratados na viagem e a atividade parlamentar, considerando que a agenda está relacionada a



políticas públicas de saúde e à entrega de veículos destinados ao atendimento da população da macrorregião, inclusive do Município de Franca.

Conforme consta dos autos, o vereador participará de cerimônia oficial realizada no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, com a presença do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, ocasião em que serão entregues ambulâncias e outros veículos destinados ao fortalecimento da estrutura de atendimento em saúde pública.

A participação em agenda institucional dessa natureza guarda relação com o acompanhamento de ações governamentais que possam produzir reflexos diretos para a população francana, especialmente na área da saúde pública, matéria de relevante interesse coletivo.

Vislumbra-se, portanto, pertinência temática com a atividade parlamentar, considerando, ainda, que a análise do Controle Interno é objetiva, não tendo intenção nem competência para cercear o direito subjetivo do vereador em sua atividade parlamentar.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se razoável e proporcional ao objeto da viagem, considerando o deslocamento até o Município de Ribeirão Preto/SP, a participação na agenda institucional prevista e o retorno no mesmo dia.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Em análise preliminar, verifica-se que a viagem apresenta finalidade institucional vinculada ao acompanhamento de políticas públicas de saúde e à representação institucional do Município de Franca em evento oficial promovido pelo Ministério da Saúde.

Contudo, recomenda-se que sejam posteriormente apresentados documentos comprobatórios da participação na agenda, tais como declarações de comparecimento, registros institucionais, fotografias, materiais do evento e relatório circunstanciado da viagem, demonstrando de forma objetiva os resultados obtidos e os benefícios institucionais decorrentes da participação, em observância aos princípios da legitimidade, transparência e prestação de contas.



CONCLUSÃO

Após análise do PIV nº 44/2026, o Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido, **com recomendações**.

Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 9 de junho de 2026

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno